#### Estado do Rio Grande do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DECRETO № 7.568 DE 15 DE JUNHO DE 2021

"CONVOCA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DE TODOS OS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS."

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a carência de pessoal existente em determinados setores da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento e entrega dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional, baseados no princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor buscar meios de efetivação do princípio da eficiência, propiciando uma qualidade no serviço prestado pelos meios mais eficazes e sem desperdício (princípio da economicidade);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual determinando o pronto retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, devendo ser adotadas as medidas necessárias para seu cumprimento,

#### **DECRETA:**

Art. 1° - Ficam convocados para o retorno ao trabalho presencial todos os servidores ou empregados públicos municipais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único: Os servidores e empregados mencionados no caput deverão se apresentar em seu órgão de lotação em até 03 (três) dias úteis.

- Art. 2° Os trabalhadores mencionados no artigo anterior que desejarem permanecer em isolamento domiciliar, até o cumprimento do período de imunidade pós-vacina, deverão assinar declaração na qual se comprometem a observar o isolamento e distanciamento social, a não participar de qualquer aglomeração, devendo afirmar, aínda, que não estão exercendo quaisquer outras atividades laborativas presenciais, seja em locais públicos ou privados.
  - §1º Permanecerão prioritariamente em teletrabalho os servidores:
- I comprovadamente imunossuprimidos ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato da Secretaria de Saúde;
  - II gestantes;
  - III com sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;
- IV responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19.
- §2º A comprovação das situações previstas nos incisos I, II e III ocorrerá mediante apresentação de atestado médico e a prevista no inciso IV, por documentos que demonstrem as situações específicas.
- Art. 3º O descumprimento dos compromissos assumidos ensejará a deflagração de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso, para a aplicação da penalidade cabível.

# SAN ARMY

#### Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

III – com sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

- IV responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19.
- §2º A comprovação das situações previstas nos incisos I, II e III ocorrerá mediante apresentação de atestado médico e a prevista no inciso IV, por documentos que demonstrem as situações específicas.
- Art. 3º O descumprimento dos compromissos assumidos ensejará a deflagração de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso, para a aplicação da penalidade cabível.
- Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus/RS, aos 15 de Junho de 2021.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUCIANE HONORINA DALZOCHIO FONSECA,

Sec. Mun. de Governo